



REVOGADA PELA LEI Nº 2.515/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.484, DE 26 DE SETEMBRO DE 1979 - :

(Dispõe sobre doação de área de propriedade municipal à Associação Comercial e Industrial de Mogi das Cruzes).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica doado à Associação Comercial e Industrial de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito privado, C.G.C. nº 52.579.810.0001-48, para a construção de sua sede social, um imóvel de propriedade municipal, cujas características são as seguintes:

"DA SITUAÇÃO: A área situa-se no Centro Cívico, junto ao terreno do Forum, distante 208,00 m do alinhamento da Av. Vereador Narciso Yague Guimarães (ex-Av. Tenente Luiz Marcondes dos Santos), e faz frente para a Av. Cândido Xavier de Almeida Souza, conforme planta da CDM - L/0996/78.

DA DESCRIÇÃO: A área com perímetro A-B-C-D-A, com 1.750,00 m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localiza-se na intersecção do alinhamento do terreno do Forum com o alinhamento da Av. Cândido Xavier de Almeida Souza; desse ponto segue pela linha de divisa com terreno do Forum, com uma extensão de 50,00 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 35,00 m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 50,00 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Cândido Xavier de Almeida Souza, com uma extensão de 35,00 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição".

ARTIGO 2º - O imóvel, descrito no artigo anterior, reverterá ao patrimônio municipal, sem direitos à donatária de indenização, compensação e retenção, ainda que, por benfeitorias, se não lhe for dada, no prazo de 18 (dezoito) meses, a destinação prevista no artigo 1º.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da lavratura da escritura, para início das obras de construção do prédio da Associação Comercial e Industrial de Mogi das Cruzes, no terreno doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

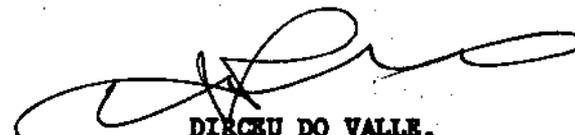
CONT/LEI Nº 2.484, DE 26/09/79/FLS. 02.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da outorga da escritura de doação, correrão por conta da Donatária.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de setembro de 1979, 4199 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


DIRCEU DO VALLE,

Coordenador da Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 26 de setembro de 1979.